



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS/GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Apresentamos nossa proposta para: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência e demais anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**DADOS VOLUS – MATRIZ**

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, com sede Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260. Telefones/fax para contatos: (64) 2101-5500. e-mail: licitacoes@volus.com, www.volus.com

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente: 33.640-8

Agência: 3290-5

Banco: 237 – Bradesco

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Dario da Costa Barbosa Júnior

CPF/MF: 236.491.001-34 - RG nº.: 750.371 SSP/GO; brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.909-394. Cargo/Função ocupada: Diretor Administrativo;

2 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO LICITADO:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
GASOLINA COMUM	204.239	R\$ 6,26	R\$ 1.278.536,14
ÓLEO DIESEL S-10	768.000	R\$ 6,02	R\$ 4.623.360,00
ETANOL	30.108	R\$ 4,09	R\$ 123.141,72
PNEUS	-	-	R\$ 3.000.000,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	-	R\$ 8.000.421,29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	-	-	R\$ 7.570.086,50
LUBRIFICANTES	-	-	R\$ 404.454,35
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 25.000.000,00

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone:(64) 3003- 5573 / (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

1



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência e demais anexos.	0,01 %

TAXA DE DESCONTO: 0,01% (zero inteiro e zero um centésimos por cento)

VALOR GLOBAL COM O DESCONTO APLICADO: R\$ 24.997.500,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais);

MARCA: Própria-Vólus;

BANDEIRA: Vólus;

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviço.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

7.6. Prazo para pagamento:

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone:(64) 3003- 5573 / (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

7.6.2. O pagamento será efetivado em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.6.3. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, em especial o disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexo;

10.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

10.2.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Fornecer todos os produtos, prestar o serviço conforme as normas estabelecidas em lei, além de estar de acordo com a recomendação exigidas pelos órgãos de Controle e Fiscalização.

10.2.3 Efetuar a entrega do objeto e prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Prefeitura, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Página 48 de 63 10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato.

10.2.9. Prestar o Serviço / Instalar os equipamentos, conforme indicados pela contratante, deixando os mesmo em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante todo o tempo de execução dos serviços, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardando os de qualquer embargo e turbações de terceiros.

10.2.10. Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços;

10.2.11. Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário ao bom desempenho do objeto e execução dos serviços.

10.2.12. Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a Contratada promoverá “incontinenti” a substituição do (s) objeto(s) defeituoso(s) por outro(s) com características iguais ou superiores, sem ônus para Contratante, imediatamente;

10.2.13. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do contratante;

10.2.14. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

10.2.15. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

10.2.16. Utilizar máquinas e equipamentos de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

10.2.17. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

Rio Verde/GO, 14 de agosto de 2025.

Rayssa Silva Araújo
VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rayssa Silva Araújo
RG nº 6413965
CPF nº 065.239.541-45